



LEI N. 4.585/PMC/2020

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES  
À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A  
DÉCIMA LEGISLATURA (2021-2024) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “c”, VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Décima Legislatura (2021-2024) fica fixado em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

**§ 1º** Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 2º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.



**Art. 2º** A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por sessão ausente.

**Parágrafo único.** Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença maternidade ou paternidade, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

**Art. 3º** Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

**Art. 4º** O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES  
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral Do Município  
OAB/RO N. 6390